



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Excelentíssima Senhora
Vice-Presidente da Assembleia da República
Deputada Teresa Caeiro

Ofício n.º 166/CCCJD/2017

20-12-2017

Assunto: Relatório final da [petição n.º 273/XIII \(2.ª\)](#) - Solicitam a desvinculação de Portugal do Tratado e Protocolos Modificativos ao Acordo Ortográfico de 1990 e a revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011

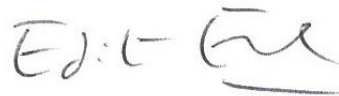
Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto \(Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP\)](#), junto remeto a Vossa Excelência o relatório final relativo à [petição n.º 273/XIII \(2.ª\)](#) - Solicitam a desvinculação de Portugal do Tratado e Protocolos Modificativos ao Acordo Ortográfico de 1990 e a revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011 -, subscrita por 20 483 cidadãos, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 20 de dezembro de 2017.

1. «O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
2. Dado que se trata de uma petição com 20 483 subscritores, é obrigatória, além da audição já realizada perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), a publicação no *Diário da Assembleia da República/DAR* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem) e a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP).

3. Remeter cópia da petição e do relatório final aos Grupos Parlamentares e ao Governo para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LEPD.
4. Remeter o presente relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da LEPD.
5. Dar conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edite Estrela', with a horizontal line underneath the name.

(Edite Estrela)

Relatório

**Petição n.º 273/XIII (2.ª) –
apresentada por António Duarte
Arnaut e outros**

**Solicitam a desvinculação de Portugal do
Tratado e Protocolos Modificativos ao
Acordo Ortográfico de 1990 e a revogação
da Resolução do Conselho de Ministros n.º
8/2011**

Autor(a): Deputada
Ana Mesquita (PCP)

I. Nota Preliminar

A petição presentemente em análise deu entrada na Assembleia da República a 26 de fevereiro de 2017, com 20 483 assinaturas, tendo baixado no dia 7 de março de 2017 à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, enquanto comissão competente na matéria.

Foi admitida em sede de Comissão na reunião realizada a 21 de março de 2017, tendo sido nomeada como Relatora a deputada signatária do presente relatório.

A audição dos peticionários decorreu no dia 16 de maio de 2017.

Foram solicitados pedidos de informação a diversas entidades, cujas respostas podem ser consultadas na página web referente à tramitação da Petição:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=12954>.

II. Objeto da Petição

Os peticionários defendem que a “Língua é um património valioso e um instrumento determinante para a afirmação dos povos e das suas culturas, porque é através dela que exprimem a sua identidade e as suas diferenças”. Consideram que “a Língua é um elemento vivo, e não pode, por isso ser prisioneira das imposições do poder político, que limitam a sua criatividade natural”.

Referem os peticionários que o AO90 “é um fiasco político, linguístico, social, cultural, jurídico e económico”, observando que Angola e Moçambique nunca o ratificaram e que, dos restantes países, só três o implementaram: “Portugal, a partir de 2011-2012; Cabo Verde, a partir de 2014-2015; e o Brasil, a partir de 2016”.

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Consideram que os efeitos produzidos foram o contrário do pretendido, considerando que o chamado “critério da pronúncia” terá gerado “aberrações da maior gravidade”, de que enumeram alguns exemplos. Referem a eliminação de consoantes mudas e a criação de “centenas de lemas (entradas de Dicionário), até aí inexistentes”; o estabelecimento de “17 normas que instituem duplas grafias ou facultatividades”; apontam o “facto de as facultatividades serem ilimitadas territorialmente” conduzir “a uma multiplicação gráfica caótica”; alterações que consideram ter contribuído para a existência de confusão.

Os peticionários relatam ainda dificuldades de aplicação do AO90 entre a população, o que terá levado, na sua opinião, ao aparecimento de erros derivados da supressão de consoantes ou inconsistências na aplicação de maiúsculas e minúsculas. Consideram que existem diversas arbitrariedades, exemplificando casos de alteração da utilização do hífen ou de supressão do acento agudo. Mencionam que o “caos na grafia grassa nos vários dicionários, correctores e conversores”, considerando que tal contribui para que “os utilizadores da Língua Portuguesa, que já têm dificuldade em «aplicar» o «Acordo», ficam ainda mais confusos e instáveis”. Defendem os peticionários que “a diversidade ortográfica [...] nunca foi obstáculo à comunicação entre os diversos povos de Língua portuguesa”.

Além disso, os peticionários fazem uma exposição crítica sobre o processo de decisão e implementação do AO90, referindo que “nunca foi promovida uma discussão pública sobre o AO90”; “foram emitidos 25 pareceres negativos por parte de especialistas e entidades consultadas”; alegando que “todo o processo do AO90, culminando com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, é um péssimo exemplo de falta de transparência, inadmissível num Estado de direito democrático”.

Entre outros aspetos abordados, referem ainda que, “no domínio jurídico, há vários atropelos que devem ser denunciados”, evidenciando dois aspetos distintos. O primeiro, expõem os peticionários, é que para o AO90 entrar em vigor, “deveria ter sido ratificado por unanimidade, e não apenas por 3 Estados, como sucedeu”. O segundo, de acordo com o texto da petição, é que “o AO90 é inconstitucional, porque o Estado não pode programar a cultura e a educação segundo quaisquer directrizes

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

estéticas, políticas ou ideológicas”, adicionando que o acordo “viola também o dever de defesa e de preservação do nosso património cultural”.

Concluem os peticionários que “o AO90 teve os efeitos exactamente opostos aos que se propunha: não uniu, não unificou, não simplificou”, defendendo que “é um fracasso político, linguístico, social, cultural e jurídico” e ainda “económico”.

Pelo exposto, requerem “a desvinculação da República Portuguesa do Tratado do «Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa» de 1990, bem como do 1.º e do 2.º Protocolos Modificativos ao AO90”, bem como “a revogação imediata da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de Janeiro, com efeitos retroactivos, apagando os efeitos inconstitucionais e, por isso, nulos, que produziu iniquamente”.

O texto integral da Petição pode ser consultado em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12954>

III. Análise da Petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores. Estão também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foram localizadas as petições abaixo referidas, apreciadas em anteriores legislaturas e todas concluídas:

Nº	Data	Título	Situação
259/XII/2	2013-04-26	Pela desvinculação de Portugal ao "Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa" de 1990.	Concluída
92/XII/1	2012-02-12	Solicita a abolição do Acordo Ortográfico.	Concluída
68/XII/1	2011-12-14	Pretende que seja realizado um Referendo Nacional relativo ao Novo Acordo	Concluída

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

		Ortográfico.	
511/X/3	2008-06-19	Solicitam a intervenção da Assembleia da República para que seja suspensa a implementação do Acordo Ortográfico.	Concluída
495/X/3	2008-05-08	Apresentam um manifesto em defesa da Língua Portuguesa contra o Acordo Ortográfico.	Concluída

Foram também localizadas as seguintes iniciativas legislativas conexas, já terminadas:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Resolução	966/XII	3	Recomenda a revisão do Acordo Ortográfico.	BE
Projeto de Resolução	965/XII	3	Recomenda a criação do Instituto Português da Língua, a renegociação das bases e termos do Acordo Ortográfico ou a desvinculação de Portugal desse Acordo.	PCP
Projeto de Resolução	890/XII	3	Recomenda ao Governo a criação urgente de um Grupo de Trabalho sobre a Aplicação do Acordo Ortográfico	CDS-PP PSD
Projeto de Deliberação	8/XI	2	Implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa na Assembleia da República.	PAR
Proposta de Resolução	71/X	3	Aprova o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, adoptado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004.	Governo
Proposta de Resolução	137/VII	4	Aprova o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado na Praia, Cabo Verde, em 17 de Julho de 1998, pelos Governos da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa e da República Democrática de São Tomé e Príncipe	Governo
Projeto de Deliberação	117/V	4	Visa assegurar o amplo debate público e parlamentar do acordo ortográfico.	INDEP
Projeto de Lei	737/V	4	Determina a renegociação do acordo ortográfico da língua portuguesa	INDEP

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Projeto de Resolução	77/V	4	Propõe a realização de um referendo nacional sobre o acordo ortográfico	INDEP
Proposta de Resolução	48/V	4	Aprova, para ratificação, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa	Governo

IV. Diligências realizadas pela Comissão

1. Ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º da LEPD, foram solicitados pedidos de informação (PI) às seguintes entidades:

- Ministro dos Negócios Estrangeiros
- Ministro da Educação
- Ministro da Cultura
- Academia de Ciências de Lisboa
- IILP - Instituto Internacional da Língua Portuguesa
- Sindicato dos Jornalistas
- Associação de Professores de Português
- ANPROPORT - Associação Nacional de Professores de Português
- ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares
- CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais
- Camões - Instituto da Cooperação e da Língua
- FENPROF - Federação Nacional dos Professores
- FNE - Federação Nacional da Educação
- SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores
- CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- SPA - Sociedade Portuguesa de Autores
- APE - Associação Portuguesa de Escritores

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

- APEL - Associação Portuguesa de Escritores e Livreiros
 - APT - Associação Portuguesa de Tradutores
 - APL - Associação Portuguesa de Linguística
2. Face à escassez de respostas, e atendendo à relevância que entendeu atribuir à pronúncia por parte das várias entidades, designadamente, por parte dos Ministérios a quem foram dirigidos os pedidos de informação, entendeu a Deputada Relatora aguardar algum tempo adicional para proporcionar a eventual chegada de mais contributos. Face à necessidade sentida de obtenção de mais elementos de análise, foi posteriormente enviado um pedido de informação à senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa sobre a petição n.º 273/XIII (2.ª), solicitando a pronúncia e o envio de toda a documentação do Governo relevante para o efeito da referida petição e que tenha servido de suporte de decisão, designadamente, para a elaboração e aprovação da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) 8/2011; para a aprovação do 2.º Protocolo Modificativo (2008), bem como para a ratificação do 2.º Protocolo Modificativo ao AO90.

Apesar disso, até ao momento de elaboração do presente relatório, foram recebidas as seguintes respostas pelos serviços:

- Ministro dos Negócios Estrangeiros
 - Sindicato dos Jornalistas
 - Academia de Ciências de Lisboa
 - APL - Associação Portuguesa de Linguística
 - APT - Associação Portuguesa de Tradutores
 - Camões - Instituto da Cooperação e da Língua
 - Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa
3. Relativamente aos conteúdos dos pedidos de informação, assinalam-se diversas questões relevantes para o assunto em análise, não sendo dispensável, para melhor entendimento, a consulta da versão integral das respostas constantes do processo de tramitação da petição.

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Em resposta ao pedido de informação que lhe foi remetido, o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros referiu que o AO90 se encontra “em vigor para Portugal, Brasil, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe” e que “a Guiné-Bissau e Timor-Leste terminaram os respetivos processos internos de aprovação do Acordo Ortográfico, embora ainda não se tenha verificado, até à data, o depósito dos seus instrumentos de ratificação (no caso da Guiné Bissau) e de adesão (no que respeita a Timor Leste) junto do Governo português (o depositário desta convenção).” Informa ainda que “o Acordo Ortográfico e os respetivos protocolos modificativos não contêm quaisquer disposições legais que regulem a cessação de vigência, a revisão do(s) seu(s) texto(s), nem as possibilidades de desvinculação (sejam elas retirada ou denúncia) nem de suspensão.” Assim, prossegue, “será aplicável o regime geral do Direito dos Tratados, estabelecido pela Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (CVDT), que “prevê que o recesso do Acordo Ortográfico por parte de um Estado Parte (neste caso Portugal) possa ocorrer através de duas modalidades: a retirada ou a denúncia.” Aponta para a necessidade consentimento unânime dos Estados Partes e a consulta dos Estados Contratantes no primeiro caso, e para a eventual aplicação do artigo 56.º da CVDT (referente à denúncia ou retirada no caso de um tratado não conter disposições relativas à cessação da vigência, à denúncia ou à retirada) no segundo caso, aferida a possibilidade de direito à denúncia de uma convenção da natureza do AO90.

O Sindicato dos Jornalistas informou “que não tem uma posição oficial sobre o Acordo Ortográfico em vigor. Já pensámos nisso, até ensaiámos uma tentativa de decisão, mas logo percebemos que o desacordo entre nós não nos levaria muito longe”, havendo, entre os dirigentes, “quem seja absolutamente pró-acordo, desde que sejam feitas as alterações já identificadas como geradoras de confusão, e quem seja frontalmente contra.”

A Academia das Ciências de Lisboa informou que a posição oficial nesta matéria está consubstanciada no documento “Sugestões para o aperfeiçoamento do Acordo Ortográfico” que haviam já apresentado na Assembleia da República e que podia ser consultado em

<http://porticodalinguaportuguesa.pt/index.php/acordo-ortografico/artigos-ao/item/resumo-das-recomendacoes-da-acl>.

A resposta ao pedido de informação da Associação Portuguesa de Linguística versa sobretudo “os argumentos de natureza linguística mencionados na petição como favoráveis à desvinculação de Portugal do Tratado e Protocolos Modificativos ao Acordo Ortográfico de 1990.” Debruçando-se mais especificamente sobre a criatividade linguística, questões ortográficas e gramaticais, alterações fonéticas e fonológicas, referem ainda que a “aplicação do tratado internacional que rege o AO90 encontra-se em curso, estando a ser cumpridas, embora em tempos diferenciados, mas dentro do que foi legalmente estipulado, as várias peças processuais necessárias para o concluir. De entre estas, destaca-se a mais recente, com a disponibilização, a 12 de maio de 2017, da primeira versão do Vocabulário Ortográfico Comum (VOC) da língua portuguesa, contendo cerca de 310 000 palavras de cinco países (Brasil, Portugal, Moçambique, Cabo Verde e Timor Leste), submetidas a critérios lexicográficos unificados. Os vocabulários que estão em falta dependem de circunstâncias diversas: o vocabulário nacional de São Tomé e Príncipe está concluído, aguardando apenas aprovação oficial; o de Angola está prometido para 2018 e o da Guiné-Bissau está atrasado por causa da situação política do país.” Concluindo, a Associação Portuguesa de Linguística considera que o AO90 se deve manter “tendo em consideração o impacto negativo em termos de política geral, linguística e educativa que uma reversão da sua aplicação implicaria neste momento”, apelando a que seja “desenvolvida uma sensibilização séria e responsável sobre as regras do Acordo Ortográfico de 1990 junto da população, dirimindo argumentos populares falaciosos e falsos, nomeadamente, de submissão linguística a outras variedades e de empobrecimento da língua enquanto património cultural, que abra caminho para a sua aceitação e para a difusão do seu uso com normalidade” e que “seja publicitada devidamente junto da população a existência do Vocabulário Ortográfico Comum da língua portuguesa , uma vez que constitui o recurso oficial de referência escrita do português.”

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Já a Associação Portuguesa de Tradutores refere que “a Direcção da APT é, assumidamente, contra este Acordo”, assinalando que “não deixa de ser estranho que, assinado por oito países, este Novo Acordo Ortográfico haja sido ratificado apenas por menos de metade deles e a despeito disso tenha acabado por ser oficialmente imposto.” Alertam que se os tradutores “optam por não utilizar um acordo ao qual não reconhecem utilidade, nem rigor, nem coerência que justifiquem um esforço de adaptação, isso é indiferente para quem publica os trabalhos”. Informam ainda que a Direcção da APT “não está em princípio em oposição a qualquer reforma ortográfica. A ortografia é uma mera convenção, é certo. Mas até para as convenções há regras, e uma delas é certamente a coerência.”

O Instituto Camões respondeu apenas que “que nada temos a acrescentar aos termos da resposta transmitida pelo Gabinete de S.E. o Ministro dos Negócios Estrangeiros, a coberto do ofício GMNE – saída nº 2466, com data de 19 de abril de 2017, remetido ao Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.”

A resposta do Gabinete da Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa frisa que o Estado português se encontra “vinculado ao cumprimento do Novo Acordo Ortográfico nos termos do Direito nacional e internacional aplicável.” Refere ainda que, “quanto ao acesso a informação prestada pela Presidência do Conselho de Ministros relativa ao procedimento de aprovação regulamentar da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro, - devidamente publicada – regista-se o comunicado final do Conselho de Ministros de 9 de dezembro de 2010, dando-se, ainda, nota de que se trata de um documento público, disponibilizado online no Portal do Governo, de acesso livre e gratuito.” É feita ainda alusão ao entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos de que “documentos que se enquadrem na atividade política do Estado não têm natureza administrativa, pelo que não se aplica o disposto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.” Salienta-se também que “os documentos de apoio à reunião do Conselho de Ministros

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

assumem natureza classificada, pelo que o respetivo acesso se encontra restringido” nos termos da lei.

4. A audição dos peticionários foi realizada no dia 10 de maio de 2017 e pode ser auscultada integralmente na página web referente à tramitação da petição n.º 253/XIII (2.ª) ou diretamente por via da seguinte hiperligação:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?bid=105099>

De acordo com a Ata n.º 79/XIII (2.ª) da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, os aspetos evidenciados pelos peticionários, representados pelas pessoas do Mestre Ivo Miguel Barroso, Docente Universitário, e do Dr. Artur Magalhães Mateus, Jurista, foram os seguintes:

- “o Acordo Ortográfico 90 é inconstitucional porque o Estado não pode programar a cultura e a educação segundo diretrizes estéticas, políticas ou ideológicas, violando também o dever de defesa e de preservação do património cultural português (artigos 43.º e 78.º da CRP)”;
- “a Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro também é inconstitucional”, solicitando “a revogação imediata e com efeitos retroativos da mesma”;
- “o Acordo Ortográfico teve os efeitos exatamente opostos aos que se propunha atingir não uniu, não unificou e não simplificou e é um fracasso político, linguístico, social, cultural, jurídico e económico”;
- “uma eventual revisão do tratado não é solução, porque admitindo, sem conceder, que pudessem existir reformas ortográficas demoraria muito tempo, envolveria um conclave entre as academias, que todos os governos assinassem, que todos os Estados ratificassem e que entrasse em vigor, portanto eventualmente nem daqui a vinte anos haveria uma reforma”.

Em representação dos Grupos Parlamentares, intervieram os Senhores Deputados José Carlos Barros (PSD), Diogo Leão (PS), Jorge Campos (BE), Vânia Dias da Silva (CDS-PP) e Ana Mesquita (PCP).

5. Por ser de interesse para o tema abordado pela petição ora em análise, refira-se ainda que a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto constituiu na presente Legislatura, por via da aprovação de um requerimento do Grupo Parlamentar do PSD, o Grupo de Trabalho para a Avaliação do Impacto da Aplicação do Acordo Ortográfico de 1990, para fazer o ponto de situação da aplicação que tem vindo a ser efetuada do Acordo Ortográfico e avaliar o grau de concretização dos objetivos que se propunha atingir, procedendo a uma série de audições e solicitando contributos escritos a diversas entidades sobre esta temática. Os contributos e as audições no âmbito deste Grupo de Trabalho podem ser consultados aqui:

<https://www.parlamento.pt/sites/com/XIIILeg/12CCCJD/GTAIAAO/Paginas/default.aspx>

De referir ainda que um Grupo de Trabalho com vista ao Acompanhamento da Aplicação do Acordo Ortográfico foi constituído, por iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, na legislatura anterior. Os contributos então recebidos e as audições realizadas podem ser consultados aqui:

<http://www.parlamento.pt/sites/COM/XIIILEG/8CECC/GTAAAO/Paginas/default.aspx>

V. Opinião da Relatora

A Deputada relatora, nos termos do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, exime-se à emissão de considerações sobre a presente petição.

VI. Conclusões

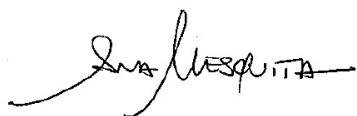
Face ao exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto conclui o seguinte:

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
2. Dado que se trata de uma petição com 20 483 subscritores, é obrigatória, além da audição já realizada perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), a publicação no *Diário da Assembleia da República/DAR* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem) e a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP).
3. Remeter cópia da petição e do relatório final aos Grupos Parlamentares e ao Governo para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do art.º 19.º da LEPD.
4. Remeter o presente relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da LEPD.
5. Dar conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório.

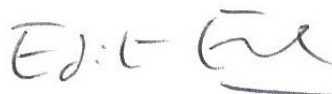
Palácio de São Bento, 20 de dezembro de 2017

A Deputada autora do parecer



(Ana Mesquita)

A Presidente da Comissão



(Edite Estrela)